



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

[www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial](http://www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial)

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1666

Página 1 de 9

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Outros Atos	2
Boletim Coronavírus	8

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.pereirabarreto.sp.gov.br](http://www.pereirabarreto.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

[www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial](http://www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**

CNPJ 44.446.904/0001-10

Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947

Telefone: (18) 3704-8500

#### **Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**

CNPJ 55.757.785/0001-33

Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Telefone: (18) 3704-4455

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto**

CNPJ 44.447.258/0001-06

Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Telefone: 18-3704-2373



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial](http://www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

[www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial](http://www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial)

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1666

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

#### Outros Atos

#### DECRETO Nº 5.561, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

*“Altera art. 3º do Decreto nº 5.557, de 25 de janeiro de 2021 e dá outras providências”.*

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a solicitação dos proprietários de bares do município em reunião realizada no dia 28 de janeiro de 2021, no Paço Municipal;

CONSIDERANDO a concordância do Poder Executivo, juntamente com a Vigilância Sanitária e membros do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, que decidiram acatar a solicitação, visando uma solução que não prejudique os comerciantes locais;

#### DECRETA

Art. 1º Fica alterado o art. 3º do Decreto nº 5.557, de 25 de janeiro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os bares continuam sem atendimento presencial, podendo atender por meio dos serviços de entrega “delivery e drive thru” até às 20h, observadas as recomendações das autoridades sanitárias e vedado o consumo no local.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor a partir do dia 29 de janeiro de 2021, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 28 de janeiro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

#### EXTRATO DE ADITAMENTO

#### 6º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7031/2018

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: KAIRÓS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS FERNANDÓPOLIS LTDA - EPP

CNPJ: nº 11.604.925/0001-68

Objeto: De comum acordo, as referidas partes firmam o presente instrumento de PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao contrato nº 7031/2018 para a execução de obras e serviços de engenharia e fornecimento de mão-de-obra e materiais para a construção da 1ª etapa do Pavilhão para Feira Municipal e Multieventos, na cidade de Pereira Barreto/SP, conforme justificativa técnica do Departamento de Obra e Engenharia, e demais anexos da Concorrência Pública nº 001/2018, nas mesmas cláusulas e condições nele estabelecidas.

Vigência: 22/01/2021 a 21/07/2021

Data: 20 de janeiro de 2021

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1666

Página 3 de 9

**MPSP** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
DE PEREIRA BARRETO

Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº. 62.0374.0000195/2020-1

Área de Atuação: Saúde Pública

Interessado(a)(s): Município de Pereira Barreto

Objeto: "Atuação na esfera municipal em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o Coronavírus (COVID-19), no município de Pereira Barreto".

### RECOMENDAÇÃO

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, com fulcro no artigo 127 e seguintes da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.625/93 e na Lei Complementar Estadual nº. 734/93; que confiam ao Órgão a missão de defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127, "caput" e 129, III, da CF, e artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93), bem como a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de lhes garantir o respeito pelos poderes municipais e pelos órgãos da Administração Pública Municipal (artigo 103, inciso VII, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar Estadual nº. 734/93);

**Considerando** que o Supremo Tribunal Federal, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672), cabendo ao Municípios, portanto, observar a normatização federal e estadual no que toca às restrições e medidas impostas para o combate à pandemia (ressalvada a adoção de normas locais mais restritivas, no âmbito da competência suplementar), possuindo jurisprudência consolidada no sentido de que, em matéria de tutela ao meio ambiente e à saúde pública, devem-se observar os princípios da precaução e da prevenção, para prevalecer o entendimento mais protetivo à saúde da população (ADPFs nº. 668 e 669);

Rua: Francisca Senhorinha, S/N – Centro - CEP 15370-000 – Pereira Barreto/SP  
Tel. (18) 3704-5638 - E-mail: [pjpbbarreto@mpsp.mp.br](mailto:pjpbbarreto@mpsp.mp.br)

Município da Estância Turística de Pereira Barreto – Estado de São Paulo  
[www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial](http://www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial)

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1666

Página 4 de 9

**MPSP** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
DE PEREIRA BARRETO

**Considerando** que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, em seu artigo 3º, III, “d”, dispõe que as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, a vacinação;

**Considerando** que a União editou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 no dia 16 de dezembro de 2020, indicando como grupos prioritários “*trabalhadores da área da saúde (incluindo profissionais da saúde, profissionais de apoio, cuidadores de idosos, entre outros), pessoas de 60 anos ou mais institucionalizadas, população idosa (60 anos ou mais), indígena aldeado em terras demarcadas aldeados, comunidades tradicionais ribeirinhas e quilombolas, população em situação de rua, morbidades (Diabetes mellitus; hipertensão arterial grave (difícil controle ou com lesão de órgão alvo); doença pulmonar obstrutiva crônica; doença renal; doenças cardiovasculares e cérebro-vasculares; indivíduos transplantados de órgão sólido; anemia falciforme; câncer; obesidade grau III), trabalhadores da educação, pessoas com deficiência permanente severa, membros das forças de segurança e salvamento, funcionários do sistema de privação de liberdade, trabalhadores do transporte coletivo, transportadores rodoviários de carga, população privada de liberdade*” (item 3.5 do Plano).

**Considerando** que o Anexo II do referido Plano categoriza o grupo prioritário Trabalhadores de Saúde como “*Trabalhadores dos serviços de saúde são todos aqueles que atuam em espaços e estabelecimentos de assistência e vigilância à saúde, sejam eles hospitais, clínicas, ambulatórios, laboratórios e outros locais. Desta maneira, compreende tanto os profissionais da saúde – como médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, odontologistas, fonoaudiólogos, psicólogos, serviços sociais, profissionais de educação física, médicos veterinários e seus respectivos técnicos e auxiliares – quanto os trabalhadores de apoio, como recepcionistas, seguranças, pessoal da limpeza, cozinheiros e auxiliares, motoristas de ambulâncias e outros, ou seja, aqueles que trabalham nos serviços de saúde, mas que não estão prestando serviços direto de assistência à saúde das pessoas. Inclui-se, ainda, aqueles profissionais que atuam em cuidados domiciliares como os cuidadores de idosos e doulas/parteiras, bem como funcionários do sistema funerário que tenham contato com cadáveres potencialmente contaminados*”.

Rua: Francisca Senhorinha, S/N – Centro - CEP 15370-000 – Pereira Barreto/SP  
Tel. (18) 3704-5638 - E-mail: [pjbarreto@mpsp.mp.br](mailto:pjbarreto@mpsp.mp.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1666

Página 5 de 9

**MPSP** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
DE PEREIRA BARRETO

**Considerando** que, em 07 de dezembro de 2019, o Governo de São Paulo anunciou o lançamento de seu Plano de Imunização Estadual, registrando como prioritários os mesmos grupos indicados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, bem como estabelecendo o cronograma de vacinação.

**Considerando**, que, em 17 de janeiro de 2021, a Anvisa autorizou o uso emergencial das vacinas produzidas pelo Instituto Butantan (Coronavac) e pela Fiocruz, reconhecendo que os estudos técnicos produzidos pelos pesquisadores comprovam a eficácia dessas vacinas no enfrentamento da infecção humana pela Covid-19.

**Considerando** que, diante da aprovação da vacina produzida pelo Instituto Butantan (Coronavac), o Governo do Estado de São Paulo antecipou a sua campanha de vacinação, iniciando a distribuição do fármaco no dia 18 de janeiro de 2021 pelo território do Estado de São Paulo, tendo os Municípios da região recebido o primeiro lote da Coronavac e iniciado a imunização dos municípios, conforme noticiado na imprensa.

**Considerando** a pluralidade de notícias jornalísticas informando que os países produtores do Insumo Farmacêutico Ativo (IFA), matéria prima necessária à fabricação de ambas vacinas aprovadas, devem privilegiar o emprego desse produto na produção de vacinas para as suas próprias populações e para os países com quem guardam relações históricas e culturais mais próximas, sinalizando que o Brasil pode carecer desse recurso na produção nacional da vacina e, conseqüentemente, em sua aplicação aos brasileiros.

**Considerando** que esse contexto de incerteza quanto à continuidade dos programas de vacinação contra a Covid-19 é agravado pela onda crescente da infecção, derivada do relaxamento das restrições sanitárias durante as efemérides do final de 2020 e da baixa adesão da população ao uso de máscaras e manutenção do distanciamento social, levando, inclusive, a regional de Araçatuba a regredir de fase no Plano São Paulo justamente pela piora dos indicadores de número de novos casos e óbitos.

**Considerando** que a Divisão de Imunização do Estado de São Paulo, antecipando-se ao projetado cenário de escassez de vacinas contra a Covid-19 e visando sopesar a carência do fármaco mediante a aplicação estratégica do imunizante no grupo dos profissionais de saúde, editou Documento Técnico (Campanha de

Rua: Francisca Senhorinha, S/N – Centro - CEP 15370-000 – Pereira Barreto/SP  
Tel. (18) 3704-5638 - E-mail: [pjbarreto@mpsp.mp.br](mailto:pjbarreto@mpsp.mp.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1666

Página 6 de 9

**MPSP** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
DE PEREIRA BARRETO

Vacinação Contra a COVID-19), elegendo, como prioritário dentro desse grupo, o seguinte estrato: *Equipes de vacinação que estiverem inicialmente envolvidas na vacinação dos grupos elencados; Trabalhadores das Instituições de Longa Permanência de Idosos e de Residências Inclusivas (Serviços de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para jovens e adultos portadores de deficiência); Trabalhadores dos serviços de saúde públicos e privados, tanto da urgência quanto da atenção básica, que estão na linha de frente e envolvidos diretamente na atenção/referência para os casos suspeitos e confirmados de Covid-19 (tópico 4)<sup>1</sup>.*

**Considerando** que esse documento técnico afiança que todos os profissionais da saúde serão vacinados, mas que o estrato destacado deve ser imunizado antes dos demais para assegurar a imunização dos profissionais da linha de frente e das pessoas mais vulneráveis à infecção pela Covid-19, além da necessidade imperativa de cumprir as diretrizes técnicas de vacinação para salvaguardar a população.

**Considerando** que circulam notícias na imprensa de que, em Municípios diversos, pessoas alheias às prioridades estabelecidas pelo Estado (trabalhadores de ILPI e RI e trabalhadores dos serviços de saúde que atuam na linha de frente ou diretamente na atenção/referência para os casos suspeitos e confirmados de Covid19) estariam sendo imunizadas em prejuízo ao programa de vacinação.

**Considerando** que é de atribuição do Ministério Público zelar pelos interesses difusos e coletivos relativos à Saúde Pública, atuando para garantir que os programas e serviços de saúde cumpram sua função constitucional de reduzir o risco de doenças e outros agravos, a atenção universal e o acesso igualitário da população.

**Considerando** que o desrespeito às prioridades de vacinação estabelecidas pelos Planos Nacional e Estadual de Imunização poderá configurar crime de infração de medida sanitária prevista no artigo 268 do Código Penal, além de outros ilícitos penais (como peculato e corrupção – artigos 312, 317 e 333 do Código Penal) e eventual ato improbidade administrativa por parte de agentes públicos envolvidos.

**Considerando** que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados decorrentes das Constituições Federal e Estadual,

<sup>1</sup> Documento Técnico Campanha de Vacinação Contra a COVID-19, 19 de janeiro de 2021, tópico 4, em anexo.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1666

Página 7 de 9

**MPSP** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
DE PEREIRA BARRETO

configurando importante instrumento conferido ao Ministério Público para conferir maior celeridade e racionalização dos procedimentos administrativos, requisitando do destinatário sua divulgação adequada e imediata, bem como resposta por escrito (a teor do artigo 113 da LCE nº. 734/93).

Resolve **RECOMENDAR**, em caráter preventivo e cautelar, à Prefeitura do Município de Pereira Barreto que:

a) Observe rigorosamente as diretrizes constantes do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, do Plano Estadual de Imunização e do Documento Técnico de Vacinação contra a Covid-19 da Divisão de Imunização do Estado de São Paulo (cópia anexa), elegendo como prioritários ao recebimento da vacina as mesmas categorias da população dos planos nacional e estadual e ainda, no grupo de profissionais da saúde, atenda com prioridade às equipes de vacinação envolvidas na imunização dos demais grupos (idosos residentes em ILPI, pessoa com deficiência residente em Residência Inclusiva, indígenas e quilombolas); trabalhadores das Instituições de Longa Permanência de Idosos e de Residências Inclusivas (Serviços de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para jovens e adultos portadores de deficiência); trabalhadores dos serviços de saúde públicos e privados, tanto da urgência quanto da atenção básica, que estão na linha de frente e envolvidos diretamente na atenção/referência para os casos suspeitos e confirmados de Covid-19, bem como atue de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo regramento federal e estadual e imunização em vigor e que vierem a ser futuramente editados.

b) Determine ampla publicidade da presente recomendação, divulgando-a no veículo próprio do Município, para que todos fiquem cômicos de que a não observância da presente recomendação importará na adoção das medidas Judiciais cabíveis pelo Ministério Público, bem como em possível responsabilização de eventuais agentes públicos omissos por ato de improbidade administrativa.

Para fins de informação quanto ao atendimento da recomendação ou recusa de seus termos, requisita-se seja encaminhada resposta por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, comunicando as providências concretamente adotadas pelo Poder Público Municipal para assegurar que a vacinação observe rigorosamente as prioridades elencadas no item “a”, remetendo à Promotoria de Justiça, ainda, o número de vacinas até o momento recebidas pela Municipalidade e a listagem nominal dos profissionais já vacinados, contendo indicação individual do cargo/função exercido por cada imunizado e do local em que a desempenha, justificando eventuais incompatibilidades.

Rua: Francisca Senhorinha, S/N – Centro - CEP 15370-000 – Pereira Barreto/SP  
Tel. (18) 3704-5638 - E-mail: [pjbarreto@mpsp.mp.br](mailto:pjbarreto@mpsp.mp.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1666

Página 8 de 9

**MPSP** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
DE PEREIRA BARRETO

---

Pereira Barreto, 25 de janeiro de 2021.

Rafael Fernandes Viana  
**1º Promotor de Justiça de Pereira Barreto**

---

Rua: Francisca Senhorinha, S/N – Centro - CEP 15370-000 – Pereira Barreto/SP  
Tel. (18) 3704-5638 - E-mail: [pjbarreto@mpsp.mp.br](mailto:pjbarreto@mpsp.mp.br)





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1666

Página 9 de 9

### Boletim Coronavírus

# BOLETIM

## EPIDEMIOLÓGICO

### CORONAVÍRUS - COVID-19



Nº 189- Quinta-feira, 28 de Janeiro de 2021

NOTIFICADOS	NEGATIVOS	CONFIRMADOS	AGUARDANDO	ÓBITOS	DESCARTADOS	CURADOS
2127	1404	611	112	15	01*	461

\*O sistema de informações descartou a amostra automaticamente.  
\*\*0 amostras aguardam contraprova do Instituto Adolfo Lutz.

Secretaria Municipal de Saúde  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO-SP

Atualização em tempo real:  
[www.pereirabarreto.sp.gov.br/coronavirus](http://www.pereirabarreto.sp.gov.br/coronavirus)